Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO n3337-de /8/10/24

LEI N. 10.993, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a criar e instalar o sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica que corta o Município de São José dos Campos para contenção de resíduos sólidos.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar o sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica que corta o Município de São José dos Campos para contenção de resíduos sólidos.

Art. 2º O sistema previsto no art. 1º tem como objetivo conter o avanço de resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos e córregos, às zonas do Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se:

- l ecobarreiras: estruturas flutuantes, como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos urbanos e rurais, para retenção dos resíduos flutuantes; e
- II resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.
- Art. 3º As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras e as estruturas físicas serão definidas pelo Poder Executivo.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas e instituições, públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

São José dos Campos, 27 de setembro de 2024.

Anderson Farias/Ferreira

L. 10.993/24

PA 75658/2024

1

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento, de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 271/2024, de autoria do Vereador Zé Luis).